



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

LEI MUNICIPAL Nº 696, de 20 de outubro de 1995.

ALTERA O ART.8º DA LEI
MUNICIPAL Nº 428, DE 26 DE NO
VEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART.1º) O art.8º da Lei Municipal nº 428, de 26 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- Os níveis de acesso, consoante a correspondente habilitação e qualificação, para provimento em cargo público, estatutário e efetivo, para as categorias profissionais do magistério Público Municipal, são:

a) Dos Professores:

NÍVEL I compreende atribuições docentes que exigem habilitação específica de magistério de 2º grau obtida em curso de três séries seguidas de estágio;

NÍVEL II compreende atribuições docentes que exigem habilitação específica de magistério de 2º grau obtida em curso de três séries seguidas de estágios, complementadas com estudos adicionais correspondentes a no mínimo 720 horas/ aula, ou curso de especialização correspondentes a no mínimo 220 horas/aula;

NÍVEL III compreende atribuições docentes que exigem habilitação específica de grau superior, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração e docentes habilitados em exames de suficiência com licenciatura de 1º grau, regulados pelo Conselho Federal de Educação;

NÍVEL IV compreende atribuições docentes que exigem habilitação específica obtida em curso superior ou nível de graduação para formação de professores, correspondente à licenciatura plena;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

fls.02

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

...

NÍVEL V compreende atribuições docentes que exigem habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 horas/aula, reconhecido pelo Município, na área de educação afim, correlada à formação básica do professor.

b) Dos especialistas em Educação:

NÍVEL IV compreende atribuições que exigem habilitação específica em alguma área em educação, com curso superior completo de licenciatura plena;

NÍVEL V compreende atribuições que exigem habilitação específica em alguma área em educação, com curso de pós-graduação correspondente a no mínimo 360 horas/aula"

Parágrafo Único- Os níveis serão diferenciados entre si pelas respectivas faixas de vencimentos padrões, com uma variação percentual progressiva correspondente a oito por cento entre cada nível, a partir do nível inicial até o nível final de desenvolvimento funcional.

ART.2º) O anexo 19, que trata das atribuições do cargo de Professor, fica alterado:

1) na parte referente às "Condições de Trabalho" , com a exclusão da expressão "ou 40 horas";

2) na parte relativa ao "Recrutamento", alínea "a", que passa a ser:

"a) Geral: concurso de provas e títulos, podendo ser efetuado por área de especialização, habilitação ou qualificação, de acordo com a necessidade do serviço"

ART.3º) Fica criados e incluídos no Anexo V da Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo:

O item 27, dois cargos de Orientador Educacional, Nível IV, com os respectivos coeficientes de vencimentos de 1,97; e ou Nível V com os respectivos coeficientes de vencimentos de 2,13;

O item 28, dois cargos de Supervisor Educacional, Nível IV e ou Nível V com os respectivos coeficientes de vencimento de 1,97, e 2,13.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

fls.03

...

Parágrafo Único- As atribuições, condições de trabalho, recrutamento e demais requisitos para os cargos ora criados, são os constantes dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

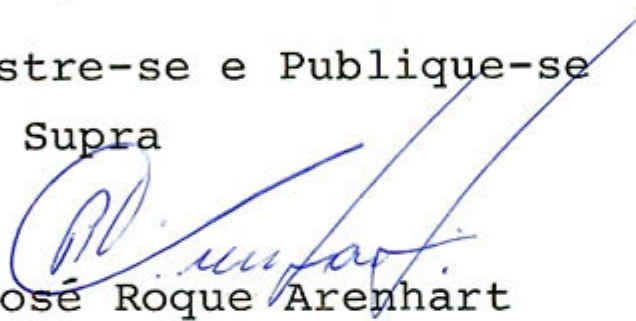
ART.4º) As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 20 de outubro de 1995.

Registre-se e Publique-se

Data Supra


José Roque Arenhart

SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO


Dary Hoff

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro n.º 13
e publicada no dia 20 / 10 / 1995,
no painel de avisos desta Prefeitura.

graco